

**ACORDO COLETIVO 2009-2010**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, CNPJ n. 00.720.771/0001-53, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). RODRIGO LOPES BRITTO, CPF n. 584.860.031-72; e ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX, CNPJ n. 00.655.522/0001-21, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). CLOVIS JACY BURMANN, CPF n. 042.202.347-72; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula primeira – Vigência e data-base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

**Cláusula segunda – Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos bancários, com abrangência territorial no DF.

**Cláusula terceira – Piso Salarial**

Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, na POUPEX, com valores inferiores aos estabelecidos nas Tabelas de Salários e de Comissões ora aprovadas.

**Cláusula quarta – Reajuste Salarial**

A título de reajuste salarial, a POUPEX corrigirá os salários de seus

empregados, a partir de 01/09/2009, pela aplicação do fator correspondente a **6% (seis por cento)** sobre os salários recebidos no mês de agosto de 2009.

§ 1º – Os valores referentes a Assistência a Infância, Auxílio Refeição e Cesta Alimentação também serão reajustados, a partir de 01/09/2009, pelo índice de 6% (seis por cento), tendo como base de cálculo os valores pagos, a tal título, no mês de agosto de 2009.

§ 2º – As Gratificações das Funções Comissionadas serão reajustadas, a partir de 01/09/2009, por índices variados.

§ 3º – Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção.

§ 4º – Será concedido abono único no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos empregados ativos que tiverem completado, no mínimo, um ano de serviço em 31/08/2009. O abono será pago em duas parcelas, mensais, cada uma no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos meses de Dez/09 e Jan/2010.

Ao empregado admitido a partir de 15/09/2008 e em efetivo exercício em 31/08/2009, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

O abono também será pago aos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho, desde que a ausência seja no máximo de 12 (doze) meses.

#### **Cláusula quinta – Data do Pagamento**

Fica estabelecido o dia 25 de cada mês para o pagamento dos empregados ou o dia útil imediatamente anterior se aquela data não ocorrer em dia útil.

#### **Cláusula sexta – Desconto em Folha de Pagamento**

Poderão ser descontados da remuneração do empregado, quando solicitado, observada a sua margem consignável, prêmios de seguro de vida, de seguro de saúde e de previdência privada, bem como prestações de produtos oferecidos em seu benefício pela FHE/POUPEX.

### **Cláusula sétima – Adiantamento do 13º Salário**

A POUPEX concederá, no pagamento dos salários do mês de março/2010, a antecipação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário (gratificação natalina).

**Parágrafo Único** – As antecipações equivalentes a 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, concedidas anteriormente a 01/03/2010, por motivo de férias solicitadas nos meses de janeiro e fevereiro, serão completadas no pagamento dos salários do mês de março/2010, se houver majoração nos salários naquele período.

### **Cláusula oitava – Gratificação de Função Comissionada**

A Gratificação de Função Comissionada a que alude o § 2º do Art. 224 da CLT não será inferior a 1/3 do maior salário da mesma função comissionada.

### **Cláusula nona – Tempo de Serviço**

Para efeito de gozo de benefício relativo a tempo de serviço, será considerado o período de trabalho a contar da data de admissão do empregado na POUPEX.

**Parágrafo Único** – Serão considerados, também, os períodos, ainda que não contínuos, em que o empregado tiver trabalhado anteriormente, na Empresa, salvo as exceções previstas na legislação.

### **Cláusula décima – Incentivo às Vendas de Produtos**

A POUPEX poderá pagar, em caráter eventual, aos empregados diretamente envolvidos na venda de produtos, comissão no valor a ser fixado pela Empresa.

### **Cláusula décima primeira – Adicional por Tempo de Serviço**

A POUPEX pagará aos seus empregados, a título de adicional por

tempo de serviço (anuênio), o equivalente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o salário básico recebido, para cada ano de serviço prestado à POUPEX.

**Parágrafo Único** – O adicional será considerado, a partir do início do mês em que o empregado completar o período aquisitivo do benefício.

**Cláusula décima segunda – Adicional Noturno**

A POUPEX pagará aos seus empregados, a título de adicional noturno, por hora trabalhada no horário compreendido entre 22 horas e 05 horas, o valor correspondente à hora normal acrescida de 50% (cinquenta por cento).

**Cláusula décima terceira – Adicional de Transferência**

§ 1º – O empregado poderá vir a ser transferido para localidade diversa daquela onde estiver prestando serviço. Se esta transferência ocorrer por interesse da POUPEX, e com concordância do empregado, o mesmo fará jus a:

- a) ressarcimento das despesas concernentes ao traslado da bagagem;
- b) passagens, ou seu valor em moeda corrente, a critério do empregado, inclusive para os seus dependentes legais;
- c) licença de 5 (cinco) dias úteis, necessários à instalação na nova localidade;
- d) remuneração e contagem de tempo de serviço no período de instalação e trânsito;
- e) o pagamento de cinco diárias.

§ 2º – Se a movimentação for por interesse do colaborador e com a concordância da POUPEX, ele receberá, exclusivamente, os benefícios listados nas letras c), d) e e) relacionadas nesta cláusula.

**Cláusula décima quarta – Substituições Temporárias de Comissionados**

As substituições na APE/POUPEX serão as previstas na CLT e nos Normativos da Empresa.

**Cláusula décima quinta – Participação nos Resultados**

A POUPEX pagará Participação nos Resultados (PR), a todo empregado admitido até 31/12/2008, em efetivo exercício em 31/12/2009.

O valor da Participação nos Resultados será correspondente a **90% (noventa por cento)** sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial reajustados em Setembro/2009, acrescido do valor fixo de **RS 1.024,00 (hum mil e vinte e quatro reais)** e limitado à importância de **RS 6.680,00 (seis mil seiscentos e oitenta reais)**.

§ 1º – O empregado admitido até 31/12/2008 e que se afastou, temporariamente, a partir de 01/01/2009, por doença, acidente de trabalho ou licença-maternidade, fará jus ao pagamento da PR ora estabelecida.

§ 2º – Ao empregado admitido, a partir de 01/01/2009, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente de trabalho ou auxílio-maternidade, fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

§ 3º – Ao empregado que tenha solicitado demissão ou vier a solicitar, assim como, aquele que tenha sido dispensado sem justa causa ou vier a ser dispensado, entre 01/01/2009 e 31/12/2009, será devido o pagamento, até 02/03/2010, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no “caput”, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 4º – A primeira parcela foi paga em 23/10/2009. A segunda parcela será paga em 25/02/2010.



**Cláusula décima sexta – Auxílio-Refeição / Cesta-Alimentação**

A POUPEX concederá em folha de pagamento, a todos os seus empregados, independente da jornada de trabalho ou função, auxílio-refeição no valor de **RS 371,36 (trezentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos)** e cesta-alimentação no valor de **RS 289,31 (duzentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos)** mensais.

§ 1º – O pagamento dos auxílios previstos neste artigo será feito no dia do crédito salarial do mês e se estende aos períodos de férias.

§ 2º – O empregado afastado da atividade laboral, em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, o auxílio-refeição/cesta-alimentação conferido aos empregados em atividade.

Esse benefício será concedido por 12 (doze) meses a contar da data em que o empregado passou à disposição do INSS.

**Cláusula décima sétima – Auxílio Transporte**

A POUPEX concederá aos seus empregados vale-transporte, na forma assegurada por Lei.

**Cláusula décima oitava – Assistência Médica e Hospitalar – Empregado Despedido**

O empregado, contribuinte do seguro saúde, dispensado, sem justa causa, poderá usufruir do convênio de assistência médica e hospitalar contratado pela POUPEX, pelos períodos a seguir especificados, contados a partir do dia de seu desligamento e estipulados conforme tempo de participação no seguro saúde, mantidas as condições do seguro ao qual se vinculava:

*Miguel*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

<b>Tempo de Participação no Seguro Saúde</b>	<b>Período de Utilização do Convênio</b>
Até 5 (cinco) anos	60 (sessenta) dias
De 5 (cinco) a 10 (dez) anos	90 (noventa) dias
De 10 (dez) a 20 (vinte) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 20 (vinte) anos	270 (duzentos e setenta) dias

**Parágrafo Único** – O empregado, que for segurado, poderá, entretanto, optar pelos benefícios da lei nº 9.656/98, gozando um período mais extenso, desde que assuma o seu pagamento integral e esteja no seguro saúde há mais de um ano e meio.

**Cláusula décima nona – Complementação de Auxílio-Doença Previdenciário e Auxílio-Doença Acidentário**

Em caso de concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário, pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e a remuneração mensal, incluindo o Auxílio Refeição/Cesta Alimentação, por ele percebida na Empresa. A complementação será concedida até o prazo máximo de 12 (doze) meses e será devida também quanto ao décimo-terceiro salário.

§ 1º - O empregado, com menos de um ano de serviço, que se afastar de suas atividades, por motivo de saúde, devidamente comprovado pelo médico do trabalho, por um período superior a 15 (quinze) dias, continuará recebendo a remuneração pela POUPEX, até completar a carência exigida pelo INSS.

§ 2º - O empregado, aposentado pelo INSS, que se afastar de suas atividades, por motivo de saúde, devidamente comprovado pelo médico do trabalho, por um período superior a 15 (quinze) dias, receberá uma complementação salarial, cujo valor será a diferença entre a remuneração atual e

o valor da aposentadoria.

A complementação será concedida até o prazo máximo de 12 (doze) meses e será devida também quanto ao décimo-terceiro salário.

#### **Cláusula vigésima – Assistência à Infância**

A POUPEX pagará, mensalmente, na FOPAG, aos empregados de ambos os sexos que tenham filhos, inclusive adotivos, até que os mesmos completem a idade de 6 (seis) anos e 11 (onze) meses, um auxílio no valor de **R\$ 207,95 (duzentos e sete reais e noventa e cinco centavos)**, para cada filho dependente.

§ 1º – Este benefício visa auxiliar nas despesas efetivadas com creche, instituições análogas ou babá. É dispensada a apresentação de documentos comprobatórios dos gastos.

§ 2º – O auxílio especificado nesta Cláusula será pago, sem qualquer limite de idade, quando se tratar de filho dependente excepcional.

§ 3º – O auxílio não será cumulativo quando ambos os pais forem empregados da POUPEX, sendo este, em regra, pago à mãe.

#### **Cláusula vigésima primeira – Auxílio Financeiro Indenizável**

A POUPEX concederá aos seus empregados, por ocasião do gozo de férias, desde que solicitado e haja margem consignável prevista na legislação, auxílio financeiro equivalente a 01 (um) salário, cuja devolução será feita em 10 (dez) prestações mensais, com juros de 1% ao ano.

§ 1º – O benefício não será cumulativo e o empregado só poderá solicitar novo auxílio, após a liquidação do anterior.

§ 2º – A qualquer época, o saldo devedor do benefício poderá ser quitado, desde que de uma única vez.

#### **Cláusula vigésima segunda – Aviso Prévio**

A POUPEX se compromete a conceder aviso prévio de 30 (trinta) dias



a todos os seus empregados demitidos sem justa causa, na forma da Lei.

**Cláusula vigésima terceira – Homologação de Rescisão Contratual**

As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que contarem mais de 1 (um) ano de serviço serão realizadas no Sindicato ou na DRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do efetivo desligamento.

**Parágrafo Único** – A inobservância do prazo acima sujeitará o infrator às multas previstas no § 8º, do Art. 477, da CLT.

**Cláusula vigésima quarta – Carta de Dispensa**

A POUPEX se compromete a dar ciência, por escrito, ao empregado despedido, do ato de sua demissão.

**Cláusula vigésima quinta – Horas Despendidas em Cursos ou Treinamentos Facultativos**

As horas despendidas em curso ou treinamento não obrigatório, disponibilizado aos empregados que demonstrarem interesse e que preencherem os requisitos estabelecidos nos Manuais da POUPEX, quando realizado fora do horário estabelecido no contrato de trabalho, não serão remuneradas como horas de trabalho normais ou extraordinárias, uma vez que tal atividade não se caracteriza como tempo à disposição da Empresa.

**Cláusula vigésima sexta – Jornada de Trabalho**

A duração da jornada normal de trabalho para os empregados da POUPEX, aí compreendidas das categorias diferenciadas, será de seis horas de segunda a sexta-feira, perfazendo trinta horas semanais, observadas as exceções previstas no Art. 224, § 2º, da CLT.

§ 1º – Excepcionalmente poderá ser prorrogada a jornada de trabalho, ficando assegurado o pagamento de horas extraordinárias com adicional de 50% (cinquenta por cento), observado, ainda, o disposto nos artigos 72 e 73, da CLT.

§ 2º - O adicional será de 100% (cem por cento), quando o trabalho for realizado nos domingos e feriados.

§ 3º - A fim de atender aos interesses do empregado ou da Empresa, poderá haver a compensação de horas trabalhadas, desde que não haja prejuízo para o serviço.

A redução de horas em um turno (ou dia) poderá ser compensada pelo correspondente aumento em outro.

O excesso de horas em um dia, também, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro.

Será observado o limite máximo de dez horas diárias, para os que trabalham oito horas e o limite de oito horas para os demais.

As horas trabalhadas a menos, pelo empregado, que não tenham sido compensadas em um ano, a contar da efetiva redução, não mais poderão ser exigidas pela empresa.

§ 4º - O cálculo do valor do 13º salário será influenciado, pelo pagamento da média das horas extraordinárias realizadas ao longo do ano.


§ 5º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

#### **Cláusula vigésima sétima – Licença-Adoção**

A POUPEX concederá licença-adoção às empregadas que adotarem ou obtiverem guarda judicial (para fins de adoção), sem prejuízo do emprego e da remuneração, da seguinte forma:

- Criança até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;

- Criança a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o

*Margale*    

período de licença será de 60 (sessenta) dias;

- Criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

#### **Cláusula vigésima oitava – Abono de Falta para Empregado Estudante**

Mediante aviso prévio de 48 horas e havendo comunicação formal do estabelecimento de ensino, será abonada a ausência para prestação de prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior realizados em horário coincidente com o do serviço, entendido que:

a) a comprovação escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, a comprovação se dará mediante a apresentação da respectiva inscrição e dos referidos calendários de exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola;

b) consideram-se obrigatórias as provas de aferição de capacidade para fins de aprovação, conforme estabelecem os registros de escolas autorizadas ou reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação;

c) a ausência será abonada apenas no dia da realização da prova, sendo considerada como um dia de trabalho para todos os efeitos legais.

#### **Cláusula vigésima nona – Abono Constitucional de Férias**

A POUPEX creditará o abono em conta-corrente, com antecedência de cinco dias úteis em relação à data de início do gozo de férias, além das demais vantagens previstas em Lei, desde que solicitadas pelo empregado.

#### **Cláusula trigésima – Abono Assiduidade**

A POUPEX concederá aos seus empregados, para cada ano de serviço prestado, 05 (cinco) dias úteis, a título de abono assiduidade, para utilização nas datas de livre escolha do empregado, desde que previamente autorizado pela

 11/17

1 Chefia de sua Unidade e atendida a conveniência do serviço e as Normas da POUPEX.

§ 1º – O benefício é cumulativo por dois anos e poderá ser convertido em espécie, por ocasião das férias, exceto o saldo a ser adquirido no mesmo mês em que elas iniciarem.

§ 2º – A concessão fica condicionada à inexistência de punição e de qualquer falta não-justificada.

§ 3º – O empregado com mais de seis meses em licença-saúde, embora descontínuas, perde o direito ao abono-assiduidade.

#### **Cláusula trigésima primeira – Exames Periódicos**

Os empregados serão submetidos a exames médicos periódicos, de acordo com a NR 07 prescrita pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTbE). Estes exames serão por conta da POUPEX.

#### **Cláusula trigésima segunda – Acidente de Trabalho**

A POUPEX assegurará ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 12 (doze) meses de estabilidade no emprego, contados a partir da alta do órgão previdenciário.

#### **Cláusula trigésima terceira – Medicina do Trabalho**

A POUPEX compromete-se a continuar implementando o Programa de Combate à Lesão por Esforços Repetitivos – LER/DORT juntamente com médicos especializados em Medicina do Trabalho.

#### **Cláusula trigésima quarta – Delegado Sindical**

Fica mantida a figura do Delegado Sindical a ser eleito por empregados da própria Empresa.

§ 1º – A POUPEX facilitará condições de local para realização das eleições dos Delegados Sindicais.

§ 2º – As eleições deverão envolver apenas os empregados lotados na Sede, na proporção de 01 (um) delegado Sindical para cada 50 (cinquenta) empregados ou fração de 25 (vinte e cinco) até um máximo de 05 (cinco).

§ 3º – O Delegado Sindical terá acesso às informações relativas ao corpo de empregados e à Empresa, mediante solicitação e justificativa, por escrito, à POUPEX, que analisará a conveniência do atendimento.

§ 4º – O Delegado Sindical não poderá ser removido, salvo se a pedido do mesmo.

#### **Cláusula trigésima quinta – Desconto da Mensalidade Sindical**

A POUPEX, no ato em que efetivar o repasse das mensalidades para o sindicato profissional obriga-se a apresentar, além da relação de associados que sofrerão descontos de mensalidades em FOPAG, uma relação complementar informando o nome dos associados que tiverem seu desconto interrompido naquele mês, com a justificativa cabível, de acordo com as seguintes hipóteses:

- a) falecimento;
- b) desligamento da empresa;
- c) aposentadoria;
- d) licença não remunerada;
- e) transferência para outra localidade fora da base territorial;
- f) deixar de ser sindicalizado.

#### **Cláusula trigésima sexta – Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação do ACT**

A prorrogação, revisão total ou parcial, denúncia ou revogação do Acordo dar-se-á nos termos da legislação em vigor, ficando mantidas inalteradas as condições ajustadas até que sobrevenha novo acordo coletivo de trabalho.

#### **Cláusula trigésima sétima – Normas para Conciliação**

As partes se comprometem a desenvolver processo negociado para solução de conflitos e divergências surgidas por motivo de aplicação do presente

Acordo.

### Cláusula trigésima oitava – BANCÁRIOS

Serão considerados bancários, para os efeitos deste Acordo Coletivo, todos aqueles que trabalham na POUPEX.

Brasília, DF, 18 de fevereiro de 2010.



ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E  
EMPRÉSTIMO – POUPEX  
CLOVIS JACY BURMANN – Presidente  
CPF: 042.202.347-72



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE  
BRASÍLIA-DF  
RODRIGO LOPES BRITTO – Presidente  
CPF: 584.860.031-72

TESTEMUNHAS:



FRANCISCO NAVARRO DE  
MAGALHÃES  
CPF: 001.435.613-91



ANTÔNIO EUSTÁQUIO RIBEIRO  
CPF: 506.231.416-04



DELI MARIA SILVA SALSANO  
CPF: 357.711.351-00



RAIMUNDO DANTAS DE LIMA  
CPF: 373.475.001-68

ANEXO I – TABELA SALARIAL

REFERÊNCIA	SALÁRIO RS	CLASSES	CARGOS
NS-01	786,00	1	(1) Auxiliar de Serviços (Nível de Apoio)
NS-02	852,00	1	
NS-03	927,00	1	
NS-04	1.011,00	1	(2) Auxiliar Administrativo (Nível Básico)
NS-05	1.113,00	1 2	
NS-06	1.206,00	1 2	
NS-07	1.302,00	1 2	
NS-08	1.395,00	1 2	
NS-09	1512,00	1 2	
NS-10	1.581,00	1 2	
NS-11	1.707,00	1 2	(3) Assistente Administrativo (Nível Médio)
NS-12	1.833,00	1 2	
NS-13	1.971,00	1 2 3	
NS-14	2.130,00	1 2 3	
NS-15	2.307,00	1 2 3	
NS-16	2.490,00	1 2 3	
NS-17	2.622,00	1 2 3	
NS-18	2.745,00	1 2 3	(4) Analista Administrativo (Nível Superior)
NS-19	2.886,00	2 3	
NS-20	3.027,00	2 3	
NS-21	3.168,00	2 3 4	
NS-22	3.324,00	2 3 4	
NS-23	3.495,00	3 4	
NS-24	3.666,00	3 4	
NS-25	3.972,00	3 4	
NS-26	4.290,00	3 4	
NS-27	4.632,00	3 4	
NS-28	4.872,00	3 4	
NS-29	5.124,00	3 4	
NS-30	5.373,00	3 4	
NS-31	5.634,00	4	
NS-32	5.919,00	4	
NS-33	6.270,00	4	
NS-34	6.630,00	4	
NS-35	7011,00	4	
NS-36	7.413,00	4	
NS-37	7.842,00	4	
NS-38	8.301,00	4	
NS-39	8.757,00	4	
NS-40	9.240,00	4	

TABELA DE BENEFÍCIOS

NR	VALOR	DESCRIÇÃO
1	371,36	Auxílio Refeição
2	289,31	Auxílio Cesta Alimentação
3	207,95	Assistência à Infância

ANEXO II - TABELA DE FUNÇÕES COMISSONADAS

FC	VALOR R\$	FUNÇÕES	CARGO MÍNIMO
FC-01	350,00	Auxiliar de Copa na Sede Auxiliar de Gabinete Auxiliar de Reprografia Auxiliar de Transporte de Valores Telefonista	Auxiliar de Serviços
FC-02	450,00	Atendente Auxiliar de Educação Física Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Informática Desenhista Motorista Operador de Impressora de Alto Volume Operador de Scanner Técnico em Edificações	Auxiliar Administrativo
FC-03	600,00	Auxiliar de Biblioteca Mestre de Construção Civil Monitor Motorista de Diretoria Motorista de Presidência Operador de Computador de Grande Porte	
FC-04	950,00	Secretária de Gerência Técnico em Segurança do Trabalho	
FC-05	1.400,00	Encarregado de Área Programador Secretária de Diretoria Secretária de Presidência	Assistente Administrativo
FC-06(*)	2.000,00	Perito em Crédito Imobiliário	Analista Administrativo
FC-07(*)	3.000,00	Advogado I Analista de Sistema I Arquiteto I Assessor I Auditor I Chefe de Posto de Atendimento Chefe de Setor Engenheiro I	Analista Administrativo
FC-08(*)	3.500,00	Advogado II Analista de Sistema II Arquiteto II Assessor II Auditor II Engenheiro II Subcheefe de Escritório	
	4.000,00	Advogado III	

*maple*

18/17

*Handwritten signatures and initials*



FC	VALOR RS	FUNÇÕES	CARGO MÍNIMO
FC-09(*)		Analista de Sistema III Arquiteto III Assessor III Auditor III Engenheiro III	
FC-10(*)	4.500,00	Advogado IV Analista de Sistema IV Arquiteto IV Assessor IV Auditor IV Chefe de Divisão Chefe de Escritório Chefe do GABIN Engenheiro IV	Analista Administrativo
FC-11(*)	5.500,00	Assessor de Diretoria Consultor Adjunto Coordenador Adjunto	
FC-12(*)	6.500,00	Assessor de Presidência	
FC-13(*)	7.000,00	Gerente	
FC-14(*)	7.500,00	Chefe da SUCIM Chefe da SUCON Chefe da SUPER	

(\*) Jornada de trabalho de 08 horas diárias.

*[Handwritten signatures and initials]*